

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO. NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO N.º 09/2021

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 — Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.655.436/0001-60, doravante denominado COMODANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, têm entre si justa e avençada o presente CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL, albergado na Lei n.º 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante do Processo SEI n.º 0054274-84.2018.6.05.8100, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO** de um imóvel, situado na Rua das Palmeiras, nº 408, Centro, São Desidério – BA, CEP: 47.820-000, de propriedade da Sra. Joelita de Almeida Santos, inscrita no CPF/MF sob o n.º 370.238.105-87 e inscrita no RG n.º 0357881869 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado Tainá, Zona Rural, São Desidério – BA, CEP: 47.820-000.

Parágrafo primeiro

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente COMODATO é abrigar a sede da 100ª Zona Eleitoral de São Desidério – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **COMODANTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

Why

Z

1



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo COMODANTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao COMODATÁRIO, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo COMODATÁRIO, findo o COMODATO, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, findo o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- c) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o COMODANTE:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- c) permitir o livre aceso dos funcionários do COMODATÁRIO ao local cedido;
- d) comunicar oficialmente ao COMODATÁRIO quaisquer falhas ocorridas;
- e) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- f) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
 - g) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao COMODATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES</u>

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art.65 da Lei nº 8.666/93

5

Muin

2



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0053198-34.2018.6.05.8100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, ...

le Courter 1/1

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Sra. José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal

..... de 2021/.